

A questão da coexistência e o reconhecimento das especificidades regionais e locais

José Maria Ferreira Jardim da Silveira

Engenheiro Agrônomo, Doutor em Ciência Econômica,
Professor Assistente da Universidade Estadual de Campinas

A questão da coexistência de cultivos geneticamente modificados (GM) e não-GM constitui mais um capítulo do processo de construção de um novo desafio para a agricultura e o agronegócio. Introduce a proposta de harmonizar de regras, normas e procedimentos entre países sem desrespeitar as especificidades de cada um deles. É fundamental que recomendações para o estabelecimento de regras de coexistência em algumas regiões – por exemplo, aplicáveis aos países da União Europeia – permitam o reconhecimento e aceitação de condutas desenvolvidas de forma a atender aos requerimentos de outras realidades, como aquelas que caracterizam países produtores de *commodities* agrícolas, a partir da utilização de recursos naturais abundantes e disponíveis e das oportunidades criadas pelo conhecimento de fronteira da tecnologia.

As normas de coexistência são aplicáveis a produtos **aprovados por organizações que tratam de biossegurança** (como apontam as indicações feitas pela União Europeia*, em 29 de julho de 2003) e, portanto, não devem substituir os requerimentos para aprovação de produtos transgênicos, no que tange a seus efeitos na saúde humana, animal e impactos ambientais. Segundo o trabalho da UE, uma vez o produto aprovado, não cabe mais utilizar regras de coexistência para dificultar sua difusão e, sim, para garantir que as práticas de cultivo, colheita e pós-processamento sejam adequadas aos objetivos definidos em cada região do mundo e dentro de áreas específicas dos países.

Por exemplo, na UE a recomendação de que se aplique as regras de preservação de identidade – incluindo os rígidos níveis definidos por eles para identificação de presença adventícia em lotes de produtos declarados não-OGM – parte da idéia de que o produtor europeu teria interesse em diferenciar seu produto não-transgênico, o que em hipótese alguma deveria ser impedido pela existência de cultivos geneticamente modificados (nas proximidades regionais e/ou temporais). Talvez em um país cujo foco seja a competitividade de sua produção agrícola a preocupação seja inversa: evitar que a presença adventícia de sementes de cultivares não-transgênicos – por exemplo, pelo uso

de sementes sem procedência claramente identificada por mecanismos de fiscalização – afete o desempenho da safra em questão.

Assim, ao respeitar a idéia expressa nas recomendações da UE de que cada região ou país possa definir regras compatíveis com sua visão sobre o que cria valor econômico, não seria cabível introduzir em certos países – principalmente aqueles voltados para a exportação de *commodities* agrícolas – procedimentos que se mostrassem incompatíveis com a lucratividade buscada pelo uso de modernas tecnologias, principalmente da biotecnologia.

Isto posto, fica claro que a aplicação de sistemas que garantam a coexistência dos cultivos dos dois tipos deve respeitar:

a) As especificidades dos cultivos, que se fundam em sua natureza distinta no que tange a vários parâmetros, como o fluxo gênico, as condições que determinam persistência nas áreas já colhidas e os problemas originados no tratamento e manipulação pós-colheita;

b) As práticas agrícolas mais freqüentes, que definem os processos de rotação de cultivos, as épocas de plantio e as práticas de isolamento entre cultivos, já utilizadas para evitar a presença adventícia de certos materiais em cultivos com objetivos distintos do ponto de vista econômico e social. Por exemplo, os cuidados que hoje são tomados para evitar que híbridos de milho venham a alterar a qualidade de milhos destinados à alimentação humana;

c) As condições existentes do sistema de transporte e armazenamento de cada país. Não teria sentido para um país, região ou localidade que se definisse como produtora de OGM introduzir regras severas para monitoramento de todos os cultivos, regras para registro e acompanhamento de práticas agrícolas, resultando em custos desnecessários para obtenção de informações redundantes. Bastaria introduzir um sistema de “auto-declaração” de produtor de OGM capaz de permitir a identificação da origem do produto. Como já foi sugerido por várias entidades que se preocupam com a questão dos OGMs – por exemplo, a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), no da discussão do Protocolo de Cartagena, ocorrida em março de 2006 –, caberia a introdução, para certos cultivos transgênicos em larga escala, como soja e milho, de sistemas de preservação de identidade baseados em registros documentais utilizados com freqüência, como os documentos de notificação fiscal.

Apenas para ilustrar o problema, cabe apontar que nem o mais rigoroso conjunto de recomendações (como o que caracteriza o definido pela UE) postularia ser de interesse dos países de impor regras irracionais para definição de afastamento de cultivos. Assim, seguindo a lógica de respeitar as especificidades de cultivos e espécies, das condições naturais e sócio-culturais de regiões e países, é totalmente inaceitável a imposição de barreiras geográficas ou de sincronismo de cultivo que não sejam alvo de um estudo racional para avaliação das conseqüências advindas de certas práticas de coexistência. Impor distâncias mínimas do cultivo de OGM de reservas florestais desprovidas de espécies nativas ou *landraces* é irracional e deve ser entendido como um desvio de conduta motivado pelo medo injustificado de que cultivos transgênicos venham a afetar a “natureza” de modo inesperado.

Em resumo, é preciso ter claro, na definição do conjunto de recomendações para a aplicação de regras de coexistência, o objetivo das medidas a serem tomadas. Segundo o documento da UE, já mencionado acima, “regras precisam ser eficientes, baseadas no critério de custo de eficácia e proporcionais”. Ainda segundo o trabalho, “não devem impor cargas excessivas para fazendeiros, produtores de sementes, cooperativas e outros atores envolvidos no problema”. Devem aproveitar ao máximo as práticas já existentes e sejam complementadas para o efetivo logro dos objetivos definidos para a coexistência em cada situação. Amplas regiões produtoras de algodão não podem ser excluídas com base na possível presença de *variedades locais* sem que antes seja feito um esforço para identificar com precisão mínima quais são essas regiões e qual a posição dos *stakeholders* envolvidos.

Tal visão é compatível, portanto, com a idéia de que se deva evitar que a questão da coexistência seja utilizada para justificar impedimentos e para a “antecipação” de conflitos e de problemas que, se ocorrerem, terão uma baixa freqüência, podendo, segundo a teoria do Prêmio Nobel em Economia Ronald Coase, ser decididos entre as partes diretamente envolvidas.

A única garantia de que a coexistência entre transgênicos e não-transgênicos se realize da forma mais eficiente possível está na aplicação de um conjunto de normas, regras e procedimentos que recebam uma ampla adesão das partes mais diretamente envolvidas na decisão de utilizar ou não utilizar as tecnologias disponíveis. Começa errado aquele que, na pretensão de defender seus pontos de vista, passa a impor como regra de coexistência a eliminação da possibilidade de que quaisquer das partes

envolvidas possam existir de forma sustentável. Acertam aqueles que lograrem definir regras que motivem cuidados e atenções para a convivência sustentável do uso da tecnologia disponível: na seqüência de plantios de OGM e não-OGM e na proximidade geográfica dos cultivos.

De qualquer forma, espera-se que o estabelecimento de regras de coexistência contribua para a elevação do capital social na zona rural, uma vez que, de forma semelhante a programas que se baseiam na redução de externalidades negativas de um produtor para outro e no melhor aproveitamento de externalidades positivas entre eles, a questão envolve um maior diálogo entre agricultores e outros *stakeholders*.

Todavia, é preciso separar os participantes envolvidos em um processo de manejo do “risco comum” do empreendimento quase heróico da produção agrícola e agroindustrial – o que envolve comunidades indígenas, interessados em ecoturismo, produtores baseados na agricultura familiar – daqueles cujo compromisso com as decisões em nível local e territorial é mínimo. Estes não vão além do aproveitamento da oportunidade para impor uma visão de mundo específica e incompatível com a intenção de criar um ambiente favorável para a coexistência, nos moldes muito bem definidos pelo documento da UE e por muitos outros trabalhos de especialistas.

É, portanto, crível que o conhecimento disponível, materializado em técnicas e procedimentos cientificamente amparados, seja suficientemente amplo para permitir sua adaptação às condições específicas de cultivos, regiões e dimensões temporais, permitindo a harmonização de regras na diferença. Haverá harmonização de normas pela transparência dos procedimentos e pela capacidade de comunicação entre as partes envolvidas. Regiões com limitações de área de plantio podem advogar leis mais severas para a coexistência. Outras, dispondo de amplos espaços para cultivo, podem permitir a definição de condutas que maximizem o uso da tecnologia sem que isto represente o impedimento tanto da preservação de cultivos tradicionais, nem do cultivo por parte daqueles que optarem por tecnologias convencionais. Harmonia na diferença, aí está o poder da sabedoria.

*European Commission. 2003. GMOs: Commission publishes recommendations to ensure co-existence of GM and non-GM crops. DN: IP/03/1096. Brussels, 23 July 2003.

